



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**RATIFICO a presente dispensa de licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Rosário do Catete (SE) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES**  
Secretária Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 13/2021-FMS**

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, para a prestação de serviços de limpeza em ambientes com grande circulação de potenciais transmissores da covid-19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município, com fundamentação no **ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID) ALTERADA PELA LEI 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**.

<b><u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 13/2021-FMS</u></b>	
EMPRESA PARTICIPANTE POR EMAIL E CONFIRMADO POR TELEFONE	<b>CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS – e-mail: <a href="mailto:casalimpa.se@gmail.com">casalimpa.se@gmail.com</a>.</b>
OBJETO:	Prestação de serviços de limpeza em ambientes com grande circulação de potenciais transmissores da covid-19, visando a higienização, sanitização e ou desinfecção, dentro dos padrões recomendados pela Agência de Vigilância Sanitária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
VALOR GLOBAL	R\$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais);
BASE LEGAL	ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID) ALTERADA PELA LEI 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020),

O Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE, através da sua gestora, apresenta Justificativa pertinente para, em caráter de **urgência**, contrate uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza em ambientes com grande circulação de potenciais transmissores da covid-19 no intuito de atender aos Programas Municipais vinculados a Secretaria que encontram-se empregados no Controle ao combate CORONAVIRUS/ COVID19, pelas razões abaixo delineadas:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO o de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Rosário do Catete, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;  
CONSIDERANDO a Portaria nº 1857 de 28 de julho de 2020.  
CONSIDERANDO o Decreto nº 40.870 de 15 de abril de 2021  
CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021  
CONSIDERANDO o Decreto nº 40.875 de 22 de abril de 2021  
CONSIDERANDO a Resolução nº 17 de 22 de abril de 2021  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 172 de 01 de abril de 2021  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 173 de 01 de abril de 2021  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 173 de 01 de abril de 2021  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 186 de 15 de abril de 2021

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Rosário do Catete;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações;

Considerando que a situação de emergência foi a resposta urgente ao surto do CORONONAVIRUS/ COVID19 que atinge todo o País;

Considerando que a CORONONAVIRUS/ COVID19 trata-se de um surto de doença respiratória, transmitido por gotículas de saliva, espirros, acessos de tosse, contato próximo e superfícies contaminadas;

O CORONONAVIRUS/ COVID19 é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do CORONONAVIRUS/ COVID19 foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de CORONONAVIRUS/ COVID19;

Considerando o receio do aumento do número de casos de CORONONAVIRUS/ COVID19 registrados no Sistema de Informações sobre a Pandemia do CORONONAVIRUS/ COVID19;

Considerando que em razão da seriedade e da gravidade da situação, Organização Mundial de Saúde – OMS, o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência Nacional em Saúde Pública;

Considerando que a finalidade da Secretaria é atender as necessidades dos seus Municípios;

Considerando que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos setores públicos é constantemente observada junto aos municípios/usuários atendidos;

Considerando que devido a toda essa problemática fica declarada situação de emergência no município de Rosário do Catete/SE considerada como um possível desastre biológico;

Considerando que ocorrerá um expressivo aumento do número de casos de infectados no município se faz necessária a desinfecção de ambientes públicos do município de Rosário do Catete/SE, bem como a avaliação do cenário atual local, justificamos a presente **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde realizou solicitação de PROPOTAS DE PREÇOS, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambientes com grande circulação de potenciais transmissores da covid-19, contato telefônico conforme orçamentos/propostas acostadas;

Considerando que os preços apresentados pelas empresas cotadas estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços efetuados por este órgão;

Após as devidas considerações, vislumbramos o preenchimento das exigências cabíveis de DISPENSA DE LICITAÇÃO, *emergência essa também capitulada na hipótese do Artigo 4º da Lei 13.979/2020, onde em 07 de fevereiro do corrente ano o governo federal publicou que: dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS/COVID responsável pelo surto de 2019, alterada pela Lei nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020;*

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Diante das considerações, jurisprudências e fundamentações expostas, entendemos justificada e devidamente enquadrada, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020 alterada *pela Lei nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020* e suas posteriores alterações.

Vale ressaltar que a proposta de preço encaminhada pela empresa participante foi avaliada pelo setor de compras, bem como pela Diretoria de Atenção Básica, o qual verificou a marca ofertada e a aprovou.

Justificamos que a contratação da empresa deu-se em razão de tratar-se de fornecedor que apresentou o MENOR VALOR para a prestação de serviços objeto dessa Dispensa de Licitação, encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigos da Lei.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020 alterada *pela Lei nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020*, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

**EMPRESA CONTRATADA: CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS**

**CNPJ: 37.228.448/0001-77**

**REPRESENTANTE: Elmo Sandro Gomes Fernandes**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

A presente Dispensa de licitação perfaz o valor global de R\$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais);

Rosário do Catete/SE, 23 de abril de 2021.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

**RITA DE CÁSSIA PINTO LISBOA**  
Assistente Administrativa

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Área Total</b>	<b>Valor Unitário por m<sup>2</sup></b>	<b>Valor Global Total</b>
1	Limpeza em ambientes com grande circulação de potenciais transmissores da covid-19, visando a higienização, sanitização e ou desinfecção, dentro dos padrões recomendados pela Agência de Vigilância Sanitária	17.900 m <sup>2</sup>	R\$ 0,40 m <sup>2</sup>	R\$ 57.280,00